



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO; E ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 4 / MARÇO / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,  PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 2 7 1 0 2

CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DIABETES INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Prevenção à Diabetes Infantil na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de obter diagnóstico precoce.

Art. 2º - O programa criado pelo artigo 1º desta lei será realizado através das técnicas disponíveis para averiguar a situação epidemiológica de saúde da população escolar, inclusive com exames de sangue, se necessário.

§ 1º - Os exames referidos no "caput" deste artigo serão realizados anualmente, de preferência no primeiro mês do ano letivo, para a detecção dos portadores de diabetes.

§ 2º - A Rede Municipal de Ensino deverá, quando necessário, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à execução dos referidos exames, encaminhar aos pais de alunos um comunicado para sua manifestação, caso não concordem com a participação de seu(s) filho(s).

Art. 3º - Os alunos que forem diagnosticados de diabetes serão encaminhados à Rede Municipal de Saúde e terão merenda especial.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio ou fazer parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e privados, visando o cumprimento dos objetivos desta lei.

*Assinado
Município de Birigüi
06/05/2002*



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 4 de março de 2.002.

= FRANCISCO JOSÉ AMANTÉA, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

É sabido que a prevenção das doenças é fundamental para a cura ou para a manutenção de condições satisfatórias de saúde do portador.

É sabido também que a diabetes é uma das mais insidiosas doenças passando tantas vezes despercebida de seus portadores ou familiares, sendo de grande incidência também em crianças e adolescentes.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Assim, com a preocupação de que o Município deve ter um programa de prevenção da diabetes infantil, para que seus portadores recebam o mais cedo possível cuidados e tratamento médico, elaboramos o presente projeto de lei, que estabelece esse programa em Birigüi, para o qual deverão atuar conjuntamente as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.

Assim, solicitamos a nossos Dignos Pares a sua compreensão e a sua análise sobre a matéria, votando-a favoravelmente afinal.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 4 de março de 2.002.

= FRANCISCO JOSÉ AMANTÉA, =
VEREADOR.